

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Desde a edição da Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, a qual aprovou as normas regulamentadoras que tratam das questões de segurança e medicina do trabalho, os anexos da Norma Regulamentadora n.º 15 (NR-15) que tratam de agentes químicos não passaram por revisões, permanecendo com as redações originais.

Tais anexos dispõem sobre limites de tolerância (ou limites de exposição ocupacional) e procedimentos a serem observados na caracterização de insalubridade, a fim de definir o pagamento do adicional de insalubridade. Além disso, os limites previstos nesses anexos também são utilizados como parâmetro para definição das medidas de controle, definidas na Norma Regulamentadora n.º 9.

Assim, em 14 de agosto de 2018, foi publicada a Portaria SIT nº 747, de 10 de agosto de 2018, constituindo Grupo de Trabalho formado por Auditores-Fiscais do Trabalho, bem como por técnicos da Fundacentro.

O objetivo do Grupo é estudar o tema e apresentar proposta de revisão dos anexos que tratam de agentes químicos na NR-15. A publicação da Portaria ocorreu, a fim de dar publicidade das ações realizadas pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – DSST, **porém ainda não se iniciaram as discussões tripartites.**

A proposta a ser apresentada pelo Grupo deverá obedecer aos trâmites definidos na Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003, que trata dos procedimentos para a elaboração de normas regulamentadoras relacionadas à segurança e saúde e condições gerais de trabalho.

O art. 1º da referida Portaria dispõe que:

Art. 1º A metodologia de regulamentação na área de segurança e saúde no trabalho e em questões relacionadas às condições gerais de trabalho, competência da Secretaria de Inspeção do Trabalho, terá como princípio básico a adoção do sistema Tripartite Paritário - Governo, Trabalhadores e Empregadores - e será estabelecida observando-se as seguintes etapas:

I. definição de temas a serem discutidos;

II. elaboração de texto técnico básico;

III. publicação de texto técnico básico no Diário Oficial da União - DOU;

IV. instalação do Grupo de Trabalho Tripartite - GTT;

V. aprovação e publicação da norma no Diário Oficial da União - DOU.

Assim, após conclusão dos trabalhos, será iniciada a discussão tripartite, com a apresentação do assunto à Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, instituída pela Portaria SSST n.º 2, de 10 de abril de 1996, e coordenada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, a fim de ser inserido na pauta de discussão. Em seguida, com a concordância das bancadas que compõem a CTPP (empregadores, trabalhadores e governo), em relação à prioridade do tema, a fase seguinte será iniciada, qual seja, formação de Grupo Técnico para elaborar minuta de texto básico (que poderão ser os mesmos integrantes já indicados na Portaria SIT 747/2018).

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho